
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 27 de abril de 2020.

À Empresa
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Representante legal: Pedro Antônio Lapinski

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.**, em decorrência dos processos punitivos **7311/2019** e **8076/2019**, apensados, visto se tratarem de mesmo objeto, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 042/2019, Ata de Registro de Preços - ARP nº 035/2019, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicações Interna - CI nº 290/2019 e nº 336/2019/SEMSA de 19/09/2019 e 23/10/2019, respectivamente, que denunciam o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nº **7311** (itens: Carbonato de Lítio e Digoxina) e nº **4827** (item: Prednisona), que até a data de 15/04/2020 não haviam sido entregues.

Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa, após o recebimento da notificação, foi remetida à Secretaria de Saúde e julgada improcedente, visto que a empresa não apresentou documentos que comprovassem a escassez de matéria prima, conforme alegado. Ademais os medicamentos não entregues, até a data de 15/04/2020, são destinados ao atendimento dos usuários do SUS, que restaram prejudicados.

Diante dos fatos e em conformidade com os Processos Internos nº **7311/20019** e **8076/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 884,80 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF